



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

CÂMARA MUNICIPAL DE
TEIXEIRA DE FREITAS

RECEBIDO

EM 02/03/26

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 19/2026.

Em 02 de março de 2026.

"Institui o Programa Municipal de Saúde Mental da Mulher no âmbito do Município de Teixeira de Freitas e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, ESTADO DA BAHIA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa Municipal de Saúde Mental da Mulher, com a finalidade de promover ações de prevenção, acolhimento, cuidado e fortalecimento da saúde mental das mulheres no Município.

Art. 2º. O Programa terá como objetivos:

- I** - promover a prevenção ao adoecimento psíquico das mulheres;
- II** - ofertar acolhimento psicológico e social às mulheres em situação de vulnerabilidade;
- III** - desenvolver ações específicas voltadas a mulheres em situação de violência, mães solo, cuidadoras, mulheres idosas e mulheres em sobrecarga emocional;
- IV** - fortalecer a autonomia, autoestima e rede de apoio das mulheres;
- V** - integrar políticas públicas de saúde, assistência social, educação e direitos humanos.

Art. 3º. O Programa poderá ser executado por meio de:

- I** - criação de grupos terapêuticos e rodas de escuta;
- II** - atendimento psicológico individual ou em grupo, conforme disponibilidade da rede;



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

III - campanhas educativas sobre saúde mental feminina;

IV - capacitação permanente dos profissionais da rede pública para atendimento humanizado;

V - parcerias com universidades, instituições de ensino e organizações da sociedade civil;

VI - realização de ações itinerantes nos territórios.

Art. 4º. As ações do Programa serão desenvolvidas prioritariamente nas unidades de saúde, CRAS, CREAS e demais equipamentos públicos, de forma articulada.

Art. 5º. O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, definindo critérios de execução e fontes orçamentárias.

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 02 de março de 2026.


ROSIANE BARBOSA SOUZA DE OLIVEIRA



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa instituir o Programa Municipal de Saúde Mental da Mulher, considerando o crescente número de mulheres que enfrentam sobrecarga emocional, ansiedade, depressão e sofrimento psíquico decorrentes de múltiplas jornadas de trabalho, responsabilidades familiares e, em muitos casos, situações de violência.

A realidade demonstra que as mulheres acumulam funções sociais historicamente atribuídas, exercendo papéis de cuidadoras, trabalhadoras, mães e responsáveis pelo sustento e organização familiar, muitas vezes sem rede de apoio adequada. Tal cenário contribui significativamente para o adoecimento mental feminino.

A saúde mental é parte essencial da saúde integral, conforme preconiza o Sistema Único de Saúde (SUS), e demanda políticas públicas específicas, sensíveis às desigualdades de gênero.

O município já dispõe de equipamentos públicos estratégicos, como unidades de saúde e equipamentos da assistência social, que podem atuar de forma integrada na implementação do Programa, sem necessariamente gerar novos custos estruturais imediatos, mas reorganizando fluxos e fortalecendo ações preventivas.

Investir na saúde mental da mulher é investir na família, na infância, na produtividade e na qualidade de vida da população como um todo.

Diante da relevância social da matéria, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação do presente Projeto de Lei.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 02 de março de 2026


ROSIANE BARBOSA SOUZA DE OLIVEIRA